



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA – BA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Ao 21 dias do mês de novembro de 2017, no Gabinete do Ministério Público de Livramento de Nossa Senhora (BA), em audiência relativa ao Procedimento Preparatório nº 703.0.246197.2015, presentes o Promotor de Justiça atuante nesta Comarca, *Millen Castro Medeiros de Moura*, o Prefeito de Livramento de Nossa Senhora, **José Ricardo Assunção Ribeiro**, o Secretário Municipal de Educação, **Sebastião Fernandes de Oliveira**, acompanhados do advogado *Adailton Ferreira Sobrinho*, portador da OAB nº 52588-BA, o Diretor Geral da APLB – Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado da Bahia, **Gerlando dos Santos Oliveira**, e o representante do Sindicato dos Profissionais da Educação do Município de Livramento de Nossa Senhora, **Jair Coelho Ramos**, firmou-se o seguinte termo de ajustamento de conduta:

Cláusula Primeira – O Prefeito de Livramento de Nossa Senhora compromete-se a publicar, até fevereiro de 2018, edital para remoção por interesse do serviço relacionada com as classes do Ensino Fundamental II que estejam ocupadas por professor que não tenha formação específica ou não esteja cursando a graduação, a serem disputadas preferencialmente por docentes com habilitação específica (graduação ou pós-graduação relativa à disciplina), ou, na falta de concorrentes desse tipo, sucessivamente, pelos que estejam cursando graduação ou pós-graduação específica ou que possuam nível superior em outra matéria.

Parágrafo Primeiro – O Município de Livramento de Nossa Senhora envidará todos os esforços, com apoio das entidades de classe, para que as salas de aula do Ensino Fundamental II sejam providas por docentes com habilitação específica, nos termos do art. 13, § 2º, II, da Lei Municipal nº 1.169/2011, portanto, a cada ano, no mesmo mês, será aberto novo edital de remoção de todas as classes que ainda não se enquadrem nessa situação até que isso ocorra integralmente na rede pública de ensino municipal. Ademais, a Secretaria de Educação expedirá orientação aos Diretores dos estabelecimentos escolares para que, na composição da carga horária, considere, preferencialmente, o mesmo princípio da formação específica.

Parágrafo Segundo – Os editais citados nesta cláusula deverão ser publicados no Diário Oficial e atenderão aos seguintes critérios sucessivos: a especialização na

Alm.

Sebastião Fernandes de Oliveira



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA – BA
área, para concretização do art. 13, § 2º, II, e os previstos no art. 58 da Lei Municipal nº
1.169/2011, numa interpretação sistemática.

Cláusula Segunda – O Prefeito compromete-se a publicar, até janeiro de
2018, edital para remoção por interesse do serviço relacionada com as classes de Educação
Infantil e Ensino Fundamental I a serem disputadas preferencialmente por docentes que
possuam licenciatura plena em pedagogia ou curso normal superior ou, na falta de
concorrentes desse tipo, sucessivamente, pelos que estejam cursando graduação ou pós-
graduação na área de educação.

Parágrafo Primeiro – O Município de Livramento de Nossa Senhora
envidará todos os esforços, com apoio das entidades de classe, para que as salas de aula de
Educação Infantil ou Ensino Fundamental I sejam providas por docentes com licenciatura
plena em pedagogia ou curso normal superior, nos termos do art. 13, § 2º, I, da Lei Municipal
nº 1.169/2011, portanto, a cada ano, será aberto novo edital de remoção das classes que não
são ocupadas por profissionais de nível superior na área de educação até que isso ocorra
integralmente na rede pública de ensino municipal.

Parágrafo Segundo – Os editais citados nesta cláusula deverão ser
publicados no Diário Oficial e atenderão aos seguintes critérios sucessivos: a formação em
pedagogia, para concretização do art. 13, § 2º, I, e os previstos no art. 58 da Lei Municipal nº
1.169/2011, numa interpretação sistemática.

Cláusula Terceira – Sempre que surgirem vagas de docentes em
situações de temporariedade a partir de 90 dias, tais como as previstas no art. 53 da Lei
Municipal nº 1.169/2011, o Prefeito publicará edital com prazo de cinco dias para ampliação
de carga horária, nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Municipal nº 1.169/2011, dando-se
preferência, conforme o tipo de série, aos critérios estabelecidos nas cláusulas primeira e
segunda supracitadas.

Parágrafo Único - Não havendo interessados, o Prefeito realizará seleção
simplificada por meio de análise de currículos, em edital a ser publicado no Diário Oficial,
para contratação temporária durante o período de afastamento do titular do cargo.

Cláusula Quarta – Nos casos de vacância permanente, previstos no art. 59,
caput e § 1º, da Lei Municipal nº 1.169/2011, o Prefeito, após publicar edital para remoção

Mattone

Apr.

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA - BA
 com base nos critérios das cláusulas primeira e segunda acima, adotará as providências previstas no *caput* e no parágrafo único da cláusula terceira (ampliação de carga horária ou processo simplificado), até a realização do concurso público.

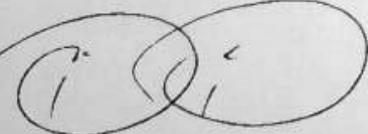
Cláusula Quinta – O Município de Livramento de Nossa Senhora não mais realizará concurso para docência Classe A, ou seja, que se enquadrem no art. 34, § 1º, da Lei Municipal nº 1.169/2011 e envidará esforços para, à medida que forem vagando os cargos hoje ocupados por profissionais que possuam apenas habilitação em nível médio para o magistério, estes sejam ocupados conforme o art. 13, § 2º, I e II, da Lei Municipal nº 1.169/2011.

Cláusula Sexta - Em dezembro de cada ano, a Secretaria Municipal de Educação publicará a relação das escolas que possuem disciplinas ocupadas por docentes que não se enquadram nos termos do art. 13, § 2º, I e II, da Lei Municipal nº 1.169/2011 e não estejam buscando a formação e que possivelmente serão oferecidas para remoção por interesse do serviço, a fim de que os interessados possam impugnar, apresentando documentação comprobatória de que os docentes possuem, ou não, os requisitos para tanto.

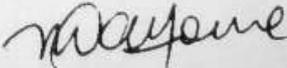
Cláusula Sétima – O descumprimento de qualquer das cláusulas acima acarretará multa de R\$ 5.000,00, a ser paga pelo Prefeito ou pelo Secretário de Educação deste Município, conforme a responsabilidade pela atribuição, e revertida ao Fundo dos Direitos Difusos a ser indicado pelo Ministério Público.

Cláusula Oitava – Constatado o descumprimento citado na cláusula anterior, o Ministério Público notificará o compromitente para apresentar justificativa em cinco dias. Não sendo esta aceita, será executado judicialmente este termo de ajustamento de conduta, tanto no que se refere à multa quanto ao cumprimento específico da obrigação.

Nada mais havendo, encerro este termo de ajustamento de conduta, assinado por mim, Promotor de Justiça, pelo Prefeito, pelo Secretário de Educação e pelos demais presentes.

 Prefeito

 Sec. Educ.



Millen Castro Medeiros de Moura
 Promotor de Justiça
 em substituição